

Parecer Jurídico

Assunto: O direito de manifestação do assessor técnico nas deliberações da CADEC

28 de junho de 2024

www.cnabrazil.org.br



Autor: Barbosa de Sá & Alencastro Advogados Associados – Consultoria jurídica do Programa CADEC Brasil (CNA).

Promotor: Diretoria Técnica - DTEC

Assunto: O direito de manifestação do assessor técnico nas deliberações da CADEC

Sumário:

O profissional técnico que participa das reuniões da CADEC como membro, representante dos produtores rurais, tem direito a opinião e voto, ainda que não seja usual que se façam votações nas deliberações, mas que se chegue a um consenso.

Palavras-chave: CADEC, Lei da Integração, Lei 13.288/2016, ata de reunião, CADEC Brasil, integração, avicultura, suinocultura.

Ementa: Assessor técnico. Membro da CADEC. Representação dos produtores integrados. Direito de participar das deliberações. Decisão tomada em consenso.

Uma questão frequente suscitada no contexto da produção integrada é se o técnico escolhido para participar da CADEC tem direito a votar nas deliberações tomadas nas reuniões.

A resposta para esse questionamento vai depender da qualidade com que o profissional técnico participa de referidas reuniões. **Se escolhido e indicado como membro da CADEC, representante dos produtores rurais, tem direito a opinião e voto.** Registre-se, a esse respeito, que em face da natureza paritária da CADEC, não é usual que se façam votações nas deliberações, mas que se chegue a um consenso.

Se, por outro lado, o **técnico houver sido convidado apenas para assessorar os trabalhos da CADEC**, em uma reunião esporádica ou até mesmo recorrente, mas como terceiro não indicado na qualidade de membro, **não tem direito à voto.**

Nessa última condição, rememora-se que, em disposição expressa no [Manual de Boas Práticas](#) para funcionamento da CADEC, acordou-se que a participação do técnico como convidado dos produtores deve ser comunicada à indústria com 72 horas de antecedência, para que esta possa, se for do seu interesse, indicar também um assessor ou profissional correspondente.

Transcrevo referida disposição:

“3.8. Da assessoria da Cadec

Ambas as partes podem contar com assessoria técnica e jurídica durante as reuniões, **sem necessidade de autorização pela outra parte**, sendo obrigatória a **comunicação** do nome do assessor com **antecedência mínima de 72 horas** entre os coordenadores da Cadec. A outra parte terá 48 horas para informar a participação, ou não, de assessor equivalente na reunião”.

Como expressamente acordado no Manual de Boas Práticas, a prévia comunicação da presença de assessor do produtor integrado na reunião não corresponde à necessidade de anuência da indústria, de modo que não tem ela o direito de vetar a sua participação.